



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

Ofício Gabinete nº. 749/2019

Palmeiras de Goiás - GO, 27 de Maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor
MURILLO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal.
Palmeiras de Goiás/GO.
Nesta.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa.

Exmo. Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, encaminhamos em anexo o Projeto de Lei que "Institui o Conselho e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Palmeiras de Goiás, para fins que especifica, e da outras providencias" e sua justificativa.

Sendo o bastante para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração, colocando-nos a inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

RECEBEMOS

Em 28/05/2019 às 16:30

Nayaine



PROJETO DE LEI N.º 98 Palmeiras de Goiás, 27 de Maio de 2019.

“Institui o Conselho e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Palmeiras de Goiás, para os fins que especifica, e dá outras providências”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD de Palmeiras de Goiás, Goiás, que, integrando-se ao esforço nacional de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§1º - Ao COMPOD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§2º - O COMPOD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§4º - Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD de Palmeiras de Goiás, Goiás, fica subordinado à Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

Capítulo II **Da Competência**

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Palmeiras de Goiás - COMPOD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas - PROMPD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível nacional e estadual;

II - propor ao Poder Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III - estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

IV - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do município;

V - assessorar o Poder Executivo Municipal na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

VI - manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VII - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

VIII - sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;

IX - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

X - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

XI - dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XII - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;

XIII - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XIV - estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

XV - aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas;

XVI - coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, de acordo com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;

XVII - definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XVIII - propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XIX - aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD;

XX - elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XXI - integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional sobre Drogas;

XXII - propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

XXIII - exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

§1º - O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Chefe do Poder Executivo Municipal, a Câmara Municipal e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações.

§2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMPOD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.



Capítulo III Da Estrutura Organizacional

Art. 3º - O **COMPOD** será integrado por 17 (dezesete) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – 05 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes do Poder Público Municipal, detentores de cargos efetivos, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Educação e Cultura;
- b) Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária;
- c) Secretaria de Promoção, Assistência Social, Habitação e Trabalho;
- d) Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer;
- e) Câmara Municipal.

II - 04 (quatro) representantes de entidades ou de instituições que já atuam na área da prevenção, tratamento e reinserção social do usuário;

III - 01 (um) representante da Polícia Militar;

IV - 01 (um) representante da Polícia Civil.

V - 02 (dois) representantes dos seguintes conselhos:

- a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança.

VI - 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada (igrejas, Organizações Não Governamentais, universidades, lideranças do setor privado, PROERD dentre outras).

§1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º - O Presidente e o Secretário-Executivo do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta.

Art. 4º - O COMPOD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva; e



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

IV. Comitê FUMPOD.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMPOD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas, mediante autorização legislativa.

Capitulo IV
Do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD (Programa Municipal de Políticas sobre Drogas).

Art. 7º - O FUMPOD ficará subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMPOD.

Parágrafo único – Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, designar o gestor do FUMPOD observado o disposto neste artigo.

Art. 8º - Constituirão receitas do FUMPOD:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da lei;
- IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

- V - doações em espécies feitas diretamente ao FUMPOD;
- VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação - Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD.

Art. 9º - Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas;

II - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas;

III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o COMPOD.

Art. 10 - O orçamento do FUMPOD integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

Art. 11 – O orçamento do FUMPOD observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Complementar nº 101/00, e as instruções emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 12 - O FUMPOD terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município de Palmeiras de Goiás.

Parágrafo Único - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do FUMPOD e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares



e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir no Orçamento Fiscal do Município de Palmeiras de Goiás em vigor, crédito adicional de natureza especial, após deliberação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD de Palmeiras de Goiás.

Art. 15 - Os recursos necessários à execução do disposto no anterior, decorrerão de:

I – superávit financeiro;

II – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Parágrafo único - A abertura de crédito especial de que trata este artigo dar-se-á em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00, e deverá ser regulamentado através de ato do Poder Executivo Municipal, com a criação e indicação das dotações orçamentárias próprias para o regular funcionamento do FUMPOD.

Art. 16 - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária constante da legislação em vigor, que passa a integrar o orçamento do FUMPOD.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 17 - Os membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 18 - O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 19 - O COMPOD prestará a cada seis meses aos Poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios frequentes à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Goiás.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

Art. 20 - As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Palmeiras de Goiás serão adotadas como orientação para todos os seus órgãos.

Art. 21 - O COMPOD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 22 - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de noventa dias a contar da publicação desta lei e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, através de decreto, após aprovação do Conselho.

§1º - Se o Chefe do Poder Executivo considerar o Regimento Interno, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário às diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas ou do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do COMPOD os motivos do veto;

§2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea;

§3º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Chefe do Poder Executivo importará em homologação.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás,
Goiás, aos 27 de Maio de 2019.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

A presente proposição de lei visa à criação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD e do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD no município de Palmeiras de Goiás.

A matéria em foco tem como objetivo precípua criar políticas públicas de enfrentamento das drogas, bem como contribuir para o cumprimento da parceria da União dos Vereadores do Estado de Goiás - UVEGO e Ministério Público do Estado de Goiás, levando-se em consideração a obrigação que possui a municipalidade em auxiliar a causa antidrogas.

Como bem sabe, o consumo de drogas é um dos mais graves problemas mundiais na atualidade, razão pela qual, na maioria dos Estados Nacionais, tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda a população, no sentido de enfrentá-lo, fato para o qual o Brasil não se encontra alheio.

Vive-se um grande momento histórico em que o Conselho Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e os Conselhos Estaduais de Políticas sobre Drogas, mediante uma atuação integrada, vêm desenvolvendo importante trabalho nas esferas federal e estadual, direcionado para o estabelecimento da



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas.

O Município de Palmeiras de Goiás não pode se manter à margem dessas iniciativas. Deve integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos federais, estaduais e municipais que compõem o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas. É toda a nação brasileira unindo suas forças para o enfrentamento da questão.

A população local não poderá ignorar a História. Não poderá agravar o resgate ético a saldar, no tocante à vulnerabilidade às drogas a que está sujeita a juventude palmeirense. Como brasileiros, pais e, principalmente, como seres humanos, tem-se a obrigação de dar essa relevante contribuição à causa sobre drogas.

Assim, este Município deve organizar seus esforços e iniciativas visando beneficiar à comunidade, por meio do desenvolvimento das ações referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas.

Estando o projeto revestido do interesse público devidamente justificado, submeto o mesmo à apreciação dos ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal